

ASPECTOS GERAIS

- Art. 156, II
- Competência Municípios
Distrito Federal
- Imposto sobre **serviços**

- Ação humana
- Conteúdo econômico
- Relação jurídica negocial
- Não há subordinação *
- Regime jurídico
- Predominantemente privado
- Produto utilizável ou fruível pelo tomador

* Afasta relações trabalhistas.

+ Não compreendidos na competência dos Estados (ICMS)

→ Serviços de **transporte** interestadual
ou de **comunicação** intermunicipal

Intramunicipal =ISS!

+ Definidos em **Lei Complementar**

Visa afastar conflitos de competência.

CABE À LEI COMPLEMENTAR

- Fixar suas **alíquotas** máximas
mínimas
- **Excluir** da sua incidência **exportações** de serviços para o exterior isenções
- Regular **forma/condições** como incentivos
serão concedidos e revogados. benefícios fiscais

ART. 88 DO ADCT:

Enquanto a Lei Comp. não for editada:

- Alíquota mínima = 2% isenções
- ISS não será objeto de incentivos
que resulte **direto** ou **indiretamente** em uma
alíquota interior à mínima. benefícios
fiscais

→ Perdeu eficácia com a Lei Complementar 157/2016

ENTENDIMENTOS IMPORTANTES

- Ainda que já exista a Lei Complementar Federal, o ISS deve ser instituído por uma **Lei Municipal!**
- A lei Complementar não pode definir como tributáveis serviços que ontologicamente não são serviços.
- A lista de serviços não é exemplificativa, mas **taxativa**.
- A lista comporta **interpretação extensiva**, para abarcar serviços congêneres tributados.